



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 02 de junho de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2018**

Instrumento: **CONTRATO Nº 00116/2018**

Regime: 8.666/93 e suas alterações

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB**

CNPJ: 09.069.709/0001-18

Contratado: **LUANA DANTAS ME**

CNPJ Nº **09.041.189/0001-35**

Representante: Luana Dantas

CPF nº 338.802.358-13

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS PARA ATENDER A FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

1.1 - O presente instrumento de contrato fica prorrogado pelo período de 01(UM) ano, ficando o vencimento para o dia 06 de Junho de 2021 de conformidade com a cláusula sétima do presente instrumento de contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93 no art.64 inciso 1º que assegura que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

São Bento-PB, 01 de Junho de 2020.


JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2018**

Instrumento: **CONTRATO Nº 00115/2018**

Regime: 8.666/93 e suas alterações

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB**

CNPJ: 09.069.709/0001-18

Contratado: **UNIAO COMERCIO VAREJISTA DE PECAS LTDA**

CNPJ Nº **08.706.374/0001-39**

Representante: TACIO JOSE DE SOUZA ALMEIDA

CPF nº 079.984.724-05

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS PARA ATENDER A FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

1.1 - O presente instrumento de contrato fica prorrogado pelo período de 01(UM) ano, ficando o vencimento para o dia 06 de Junho de 2021 de conformidade com a cláusula sétima do presente instrumento de contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93 no art.64 inciso 1º que assegura que o contratado fica obrigado a

aceitar, nas mesmas condições contratuais, O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

São Bento-PB, 01 de Junho de 2019.


JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito

PORTARIA Nº 073/2020- GP

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas na Lei Municipal 506/2009 e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, **DARLY DAIANY ARAUJO BORGES** no Cargo de **TESOUREIRO**, junto a Secretaria de Administração e Finanças deste Município, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Executivo do Município de São Bento.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, EM 01 DE JUNHO de 2020.


JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional.

DECRETO EXECUTIVO N.º 1.168, DE 01 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DO DISTANCIAMENTO SOCIAL E DA ANTECIPAÇÃO EXCEPCIONAL DE FERIADOS ESTADUAL E NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Bento/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.147, de 18 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Município de São



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 02 de junho de 2020.

Bento ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, achatando a curva de contágio da doença no âmbito municipal, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados.

CONSIDERANDO que, o art. 13 da MP nº 927/20, de 22 de março, impôs, excepcionalmente, a possibilidade de as empresas anteciparem os feriados federais, estaduais, distritais e municipais, com a respectiva comunicação aos empregados, com 48 horas de antecedência;

CONSIDERANDO as orientações e normativas do Governo do Estado da Paraíba, em Decreto 40.242, de 16 de maio de 2020 e 40.288, de 30 de maio de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto 1.147, de 18 de março de 2020, até o dia 15 de junho de 2020, permanece suspenso o funcionamento de estabelecimentos comerciais e serviços em geral, excetuando as seguintes atividades:

I – supermercados, açougues, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

II - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

III - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

IV - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados, distribuidores e revendedores de água e gás;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

§ 1º - Fica proibido, durante o período de vigência deste Decreto, a aglomeração de pessoas de qualquer natureza, bem como atividades em praças ou espaços públicos em geral.

§ 2º - A suspensão de atividades a que se refere o inciso II não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes.

§ 3º - No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

§ 4º - Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este Decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 2º - Os feriados dos dias 24 de junho (São João) e 05 de agosto (Aniversário da Paraíba), ficarão antecipados para os dias 10 e 12 de junho de 2020, respectivamente.

§1º - Entre os dias 10 a 12 de junho de 2020, fica terminantemente proibidas as atividades da rede bancária, lotéricas e congêneres;

§2º - No período de três dias correspondente ao feriado, fica suspenso o funcionamento, ainda que interno, de fábricas em geral.

Art. 3º - Ficam autorizadas as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação.

Art. 4º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 1.147, de 18 de março de 2020.

Art. 5º - Determina-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - O descumprimento, por estabelecimentos com funcionamento neste município, das medidas determinadas neste Decreto acarretará:

I - advertência, na hipótese de primeira infração;

II - multa de 2,5 vezes o valor pago pela Taxa de Licenciamento e Autorização de Funcionamento, na hipótese de segunda infração;

III - multa de 5 vezes o valor pago pela Taxa de Licenciamento e Autorização de Funcionamento, na hipótese de terceira infração;

IV - multa de 10 vezes o valor pago pela Taxa de Licenciamento e Autorização de Funcionamento, e a suspensão do Alvará de pelo prazo de 30 dias, na hipótese de quarta infração;

Art. 7º - Ao final de cada dia, as equipes de Vigilância Sanitária responsáveis pela desinfecção de ambientes ficarão encarregadas da antisepsia de ambientes públicos no Centro da Cidade.

Art. 8º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas, relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 9º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO IMPRESB

ESTADO DA PARAIBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO
Av. Tertuliano de Brito, nº. 845 - Centro - CEP: 58.865-000
CNPJ: 05.216.802/0001-57 - e-mail: impresb@gmail.com
Fone/ FAX: (83) 3444 1372

PORTARIA No. 015/2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 02 de junho de 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor **MANUEL JUNQUEIRA DA SILVA**, brasileiro, funcionário público municipal, lotado na Secretaria de Saúde deste Município, na função de Assistente de Serviço, Matrícula Nº 256, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de acordo com as disposições do artigo art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Bento –PB, em 01 de junho de 2020.

Marta Raniere da Silva
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS